

LEI N º 7.144 DE 13 DE MAIO DE 2021

Estabelece regras sobre a adoção de práticas e métodos sustentáveis nas obras e serviços de Construção Civil executadas pelo Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL** aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que nas obras e serviços de engenharia a serem executados pelo Município de Natal, serão assegurados proteção ao meio ambiente, mediante o emprego de técnicas sustentáveis de construção civil, notadamente, com a utilização de material reciclado.

Art.2º As obras e serviços de construção civil executados pelo Município de Natal, diretamente por sua administração ou por meio de agentes contratados, deverão aplicar, quando couber, critérios de sustentabilidade ambiental, eficiência energética, qualidade e materiais provenientes de reciclagem, este ultimo, na razão de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do material a ser utilizado na obra/serviço, observando os percentuais de misturas definidas em normas técnicas de engenharia e órgãos ambientais.

Parágrafo Único. As especificações técnicas e os editais de licitação poderão fazer menção expressa ao disposto no caput deste artigo, estabelecendo a utilização, preferencialmente, de material reciclado.

Art.3º No âmbito do Município de Natal, os projetos levarão em consideração a definição de sustentabilidade e as diretrizes a seguir dispostas, bem assim, e sempre que possível, os conceitos de redução, reutilização e reciclagem de materiais:

- I** – a utilização de materiais e técnicas ambientais corretas;
- II** – o conforto e qualidade interna dos ambientes;
- III** – o uso eficiente dos recursos naturais;
- IV** – economia no consumo de energia e de água;
- V** – eficiência energética;
- VI** – gerenciamento de resíduos sólidos;
- VII** – permeabilidade do solo;
- VIII** – integração entre os projetos e as características do entorno de sua localização;

IX – reúso de água;

Art.4º Ficam dispensados do cumprimento das disposições contidas nesta Lei, as obras e serviços:

I – que sejam executados em caráter emergencial;

II – não forem tecnicamente recomendados;

III – em que houver a possibilidade de emprego de outros materiais que apresentem os mesmos benefícios ambientais e técnicos, comprovados por estudos técnicos e econômicos desenvolvidos por órgãos competentes do Município;

IV – quando se tratar de manutenção localizada de rotina e/ou de pequenas proporções;

V – na hipótese de não haver a disponibilidade no mercado, de material beneficiado com características adequadas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover as seguintes ações;

I – incentivar e apoiar o desenvolvimento de projetos e programas de reciclagem, bem assim estimular a fundação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem dos materiais recicláveis;

II – promover campanhas de educação ambiental voltadas para a divulgação e a valorização do uso de material reciclado e seus benefícios;

III – fomentar as empresas participantes de certames licitatórios, a utilização e o desenvolvimento de tecnologias para a reciclagem.

Art. 6º O Poder Público Municipal, acaso entenda necessário, estabeleceria normas complementares à execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 13 de maio de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito